



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

N.º 01/2020-FOCCO-TO

Recomenda medidas para aprimorar a transparência na aplicação de recursos públicos.

Senhor(a) Prefeito(a),

É sabido que o combate emergencial da pandemia de Covid19 abriu precedentes para realizar contratações por dispensa de licitação, contudo, mesmo nesse caso ante à Lei 13.979/20, princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade, bem como, requisitos da Lei Geral de Licitações Contratos devem ser atendidos.

Isso porque, o processo de compra pela administração pública, guiado por um processo licitatório ou por inexigibilidade ou dispensa, sempre se destina a assegurar a boa gestão do recurso público na aquisição mais vantajosa para a administração.

Nesse sentido, o Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção – FOCCO/TO – integrado pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público de Contas, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União, Advocacia-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Justiça, Polícia Federal, Polícia Civil, Controladoria-Geral do

Estado e pelo Observatório Social de Palmas, preocupado com a correta utilização dos recursos públicos que têm sido disponibilizados aos municípios, faz algumas considerações para que se evitem erros graves que têm sido recorrentes em vários processos, em sua maioria de dispensa de licitação, tais como:

1. Descrição genérica e imprecisa do objeto a ser comprado, sem especificar material, qualidade ou qualquer outra informação que permita comparar preços de forma efetiva e adequada;
2. Não apresentação de no mínimo três cotações de preços atuais e viáveis;
3. Erro nas análises de cotação de preços por não especificar adequadamente a Unidade de Medida (unidade, par, litro, ml, por exemplo): fornecedores cotam caixas com quantidades diferentes (por exemplo, 50 unidades, 100 unidades) e os preços são comparados como se fossem idênticas, ocasionando compras que não são as mais vantajosas para a administração pública;
4. Falta de publicidade do processo de execução da despesa no Portal de Transparência do município.

Assim sendo, Fórum Tocantinense de Combate à Corrupção faz as seguintes recomendações:

1. melhore a descrição dos produtos a serem comprados, fazendo com que constem todas as características e qualificações necessárias do que se espera adquirir;
2. realize levantamento das reais necessidades estabelecendo quantitativos com base em informações objetivas (tipo: estimativa de pacientes a serem atendidos; quantitativo de profissionais alocados nos serviços; estimativa de tempo da crise do COVID 19, etc);
3. faça constar nos contratos de cláusula para eventual utilização em quantitativo inferior ou necessidade de aumento da quantidade contratada;

4. desenvolva coerente pesquisa de preços antes de contratar pois, se por uma questão de urgência absoluta, não for possível cotar, esta hipótese excepcional deve estar devidamente justificada pela autoridade competente, conforme inc. VI e § 2º, do art. 4º-E, da Lei 13.979/2020;
5. melhore a qualidade das pesquisas de preço, apresentando no mínimo três cotações viáveis, além de incluir pesquisas na internet. No caso de haver preços notadamente muito diferentes, desconsiderar esses valores para que a média seja mais real;
6. garanta que as eventuais contratações por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços sejam devidamente justificadas nos autos da aquisição, com a inequívoca demonstração de que o preço praticado no mercado era exorbitante, nos termos do § 3º, do art. 4º-E, da Lei 13.979/2020;
7. atente-se para a unidade de medida das aquisições: no caso de produtos em que a unidade de medida é Caixa, especificar quantas unidades por caixa, e na comparação de preços, calcular valor por unidade;
8. verifique a idoneidade das empresas a serem contratadas, porque a contratação excepcional de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com os direitos de participação em procedimento licitatório e de contratar com o Poder Público suspensos, somente se justifica se a empresa, comprovadamente, for a única fornecedora do bem ou serviço, na conformidade do § 3º, do art. 4º, da Lei 13.979/2020;
9. alimente o Portal de Transparência do município e o Sistema SICAP-LCO do TCE-TO, em tempo real, com a integralidade do processo de despesa (requisição de compras/serviço ou obra, termo de referência, ato de dispensa, fundamentação legal, parecer jurídico, comprovação das publicações, pesquisa de preços e propostas das empresas, documentação da empresa selecionada, termos de homologação e

- adjudicação, documentos de empenho, liquidação e pagamento, dentre outros);
10. estructure e garanta independência normativa e funcional ao sistema de controle interno;
 11. garanta que as despesas empenhadas no regime excepcional, sejam destinadas exclusivamente à cobertura de programas e ações voltadas ao combate da pandemia da COVID-19 e seus reflexos, sendo que as demais deverão seguir as regras das normas de licitação e da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 12. lembre-se que aos entes que não possuem recursos orçamentários, e/ou estiverem acima dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal é vedada a admissão de pessoal, de qualquer natureza (efetivo, comissionado ou contratado), salvo os necessários, direta ou indiretamente, ao enfrentamento da situação emergencial;
 13. mantenha suas aquisições limitadas à parcela necessária ao atendimento da situação emergencial e deve ser comprovada a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado;
 14. não realize despesas sob o fundamento emergencial em áreas que não possuem correlação com as ações de enfrentamento do coronavírus, tais como: shows artísticos, eventos esportivos, festividades, comemorações, consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas à publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas da saúde, educação e segurança pública;
 15. não realize despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura;
 16. indique na justificativa da contratação em que medida a aquisição/contratação ajuda no enfrentamento do COVID 19;
 17. junte aos autos declaração da autoridade competente de que a contratação/aquisição atendem aos quesitos listados na lei 13.979/2020;

18. instrua o termo de referência com caracterização da situação emergencial, fundamentação simplificada da contratação, descrição resumida da solução apresentada;
19. junte ao processo de contratação a declaração do setor de contratos do órgão que não há contrato/ata de registro de preços vigentes para o objeto a ser adquirido ou contratado;
20. procure não fazer especificações que possam gerar exclusividade de fornecimento/atendimento e prefira não contratar com fornecedores que ofereçam somente manutenção exclusiva ou contrato de exclusividade de fornecimento;
21. evite realização de pagamento adiantado, mas quando isso ocorrer fundamentar a necessidade do pagamento antecipado (MP 961/2020) e evidenciar justificativas no processo de contratação.

Importa ressaltar que todas as demais normas referentes a contratações públicas e leis de transparência devem ser observadas e que as recomendações aqui apresentadas pelo FOCCO/TO não são exaustivas, sendo baseadas em situações já constatadas em vários municípios em análises realizadas por órgãos de controle em recursos para combate ao Covid19.

Por fim, é necessário apontar que as falhas apresentadas dificultam o controle social da despesa e podem incorrer na responsabilização dos gestores, por diferentes órgãos de controle, inclusive levando em consideração o Artigo 89 da Lei de Licitações, o qual versa que deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade pode resultar em detenção e multa, na mesma pena incorrendo aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal para celebrar contrato com o Poder Público.



Atenciosamente,

Dênia Maria Almeida da Luz Soares, TCE/TO

Edilson Guedes de Almeida, TCU

Khenia Alves Brito, MPC-TCE-TO

Alexandre Bochi Brum - Tribunal de Justiça TJ-TO